M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-60-40)

ACORDÃO

Proc. 17.468/39

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de que consta a proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portubrios de Paranaguá:

CONSIDERANDO que a quota de despesa com o pessoal da Secretaria da Caixa deve ser fixada em 8. 11:037\$000, correspondente a 7,40% da receita apurada em 1938;

CONSIDERANDO que a Caixa possui um único funcionário efetivo que é o Gerente, a quem deve sor atribuido o vencimento padrão de 2. 6004000 (seiscentos mil réis);

coso de não possuir o gerente habilitação legal - poderá ser feito por passos legalmente habilitada, mediante remuneração não superior a m. 250\$000 por mês de escrita apresentada, não ficando o contratante, outrossim, sujeito so horário de que trata o art. 99 das Instruções da Padronização; caso a escrita seja feita pelo gerente, poderá a Caixa admitir um 30 Oficial (cargo inicial na classe R), com os vencimentos mensais de m. 250\$000;

CONSIDERANDO que em relação sos vencimentos indicados para o médico, mão ha objeção a fazer;

RESCIVE o Conselho Recional do Trabalho, em sessão plene, aprover a proposta de padronização, com as alterações indicadas, devendo o pagamento ser feito desde julho de 1939, ficando para isso aberto o competente crédito no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

e) Luis Mendes Ribeiro Conquivos

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 8/7/940.